



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

NOTIFICAÇÕES DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s).

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) - Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia – Decreto 4.295/2024).

Enquadrados nos seguintes artigos:

Art. 18 - Lei 1545/1992

É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.

Art. 244 - Lei 1545/1992

O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.

Art. 10 - Lei 3615/2014

É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.

Art. 294 – Lei 1545/1992

Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:

I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;

II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.

Art. 252 – Lei 1545/1992

É proibida a obstrução de qualquer parte da via pública com material ou seu uso como canteiro de obras, salvo aquém do alinhamento do tapume.

Art. 50 e 51 - Lei 1545/1992

A implantação nos passeios públicos de trilhos ou defensas de proteção contra veículos depende de autorização da Prefeitura Municipal. (art. 50 – Lei 1545/1992)

O trilho deverá ser padronizado e instalado, respeitadas as normas de segurança, observando-se: (art. 51 – Lei 1545/1992)

I - altura uniforme de 1,0m (um metro);

II - não prejudicar arborização e iluminação pública;

III - não ocultar equipamentos de sinalização, placas de nomenclatura de logradouro e numeração de edificação;

IV - deixar livre, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) entre o nível do passeio e o toldo.

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
116/2026	Lourenço Nogueira Borges	2.1.158.320.0288	Lei 1545/1992 Art 244	30 Dias
117/2026	Alan de Almeida Oliveira	2.1.158.320.0275	Lei 1545/1992 Art 244	30 dias
118/2026	João Vítor Cançado Garcia	2.4.084.006.0073	Lei 1545/1992 Art 18 Lei 3615/2014 Art 10	30 Dias

O não cumprimento dessas obrigações sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

Santa Luzia, 09 de Junho 2026.

ERRATA

O **Presidente da Comissão Municipal de Política Urbana – COMPUR**, Sr. Hélio Henrique Queiroz Teixeira Rosa, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA** à Convocação da 1ª Reunião Ordinária da COMPUR, publicada em 26 de maio de 2026, bem como à Errata publicada em 29 de maio de 2026, para retificar o local de realização da reunião, em razão de necessidades administrativas supervenientes.

Assim, onde se lê:

“no Auditório da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, localizado na Sede Administrativa, à Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG”

Leia-se:

“no Auditório da Sede Administrativa da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia/MG, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 61, bairro São João Batista, Santa Luzia/MG, CEP: 33.113-020.”

Ficam mantidos o dia da reunião, 11 de junho de 2026, e o respectivo horário, às 14h, bem como todos os demais termos constantes da convocação anteriormente publicada.

Santa Luzia, 10 de junho de 2026.

Hélio Henrique Queiroz Teixeira Rosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Presidente da Comissão Municipal de Política Urbana – COMPUR

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
2012	Lindaurea Pereira Godinho	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
2013	Maxwell de Lima Silva	Lei Ordinária 1545/1992 Art.244	240
2014	Flávio Pereira da Silva	Lei Ordonári 1545/1992 Art.244	240
2018	Ana Maria de Souza Moura	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
2019	Antonio Bicalho Parreiras	Lei Ordinária 1545/1992 Art 244	240

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES E LAZER**

Designa, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas pelo Município de Santa Luzia com o **Instituto Sinergia Público Privado CNPJ. 04.050.685/0001-31**, em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 3.315, de 11 de julho de 2018.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso I do *caput* do art. 78 de art. 81, ambos da Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção de uma série providências pela administração pública, destacando-se aqui a designação do gestor da parceria e a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, nos termos das alíneas “g” e “h” do inciso V do *caput* do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que gestor é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

CONSIDERANDO que “a comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de

cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública”, nos termos do inciso XI do *caput* do do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

CONSIDERANDO que conforme preconiza o § 2º do art. 31º do Decreto nº 3.315, de 11 de julho de 2018: “O Secretário Municipal ou o dirigente máximo da entidade da administração pública municipal deverá designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação”;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 49º do Decreto nº 3.315 de 2018, a Comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

CONSIDERANDO que conforme prevê os incisos I e II do *caput* do art. 51º do Decreto nº 3.315, de 2018, será impedida de participar da Comissão pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Liga Municipal de Esportes de Santa Luzia ou que configure conflito de interesse, ao menos, de uma das entidades proponentes, hipótese em que deve ser feita a substituição;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado **Leonardo Henrique Pereira, inscrito na matrícula sob o nº 39.029**, como Gestor das parcerias firmadas pelo Município de Santa Luzia com o **Instituto Sinergia Público Privado CNPJ. 04.050.685/0001-31**, em consonância com o disposto na alínea “g” do inciso V do *caput* do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na alínea “F” do *caput* do art. 29 do Decreto nº 3.315, de 11 de julho de 2018.

Parágrafo único. As obrigações do Gestor das parcerias encontram-se previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2019, as competências encontram-se previstas no art. 32 do Decreto Municipal nº 3.315, de 2018.

Art. 2º Ficam designados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, os seguintes membros, em consonância com o disposto na alínea “h” do inciso V do *caput* do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na alínea “g” do *caput* do art. 29 e nos arts. 49 a 51, todos do Decreto nº 3.315, de 2018:

- **Matheus Raphael da Silva, inscrito na matrícula sob o nº 38901, titular;**
- **Geraldo Marques Neto, inscrita na matrícula sob o nº 38028, titular;**
- **Marco Antônio Crizólogo de Lima, inscrita na matrícula sob o nº 38270, titular;**
- **Carolina Carvalho Lucas, inscrita na matrícula sob o nº 34.060, suplente.**

1º A avaliação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se dará por meio da análise dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados, conforme determina o § 2º do art. 50 do Decreto nº 3.315, de 2018.

2º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será anual e deverá conter as informações e documentos constantes no art. 53 do Decreto nº 3.315, de 2018.

Art. 3º Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste Decreto deverão informar a Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas, nos termos do art. 56 do Decreto nº 3.315, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 10 de Junho de 2026

BRENO RODRIGUES ALMEIDA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

GABINETE

PORTARIA Nº 26.680, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Nomeia a Comissão Multidisciplinar Especial responsável por definir os requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, e revoga a Portaria nº 25.407, de 10 de março de 2025, e sua alteração posterior, a Portaria nº 26.542, de 11 de março de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, por força da edição do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, foi estabelecido padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, a ser observado pelos entes federativos;

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 3º do Decreto nº 3.815, de 21 de junho de 2021, determinou a instituição da Comissão Multidisciplinar Especial referida no Plano de Ação, com a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade do SIAFIC;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na composição da Comissão por meio do Decreto nº 4.702, de 27 de fevereiro de 2026, que alterou e acresceu dispositivos ao Decreto nº 3.815, de 2021, bem como as novas indicações de membros efetuadas pelas Secretarias Municipais, conforme processo SEI nº 25.1.000000186-4; e

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria-Geral do Município para que as alterações promovidas sejam consolidadas mediante a edição de novo ato administrativo que substitua integralmente os atos anteriores, com sua expressa revogação,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Multidisciplinar Especial referida no Plano de Ação, a qual terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, e do Decreto nº 3.815, de 21 de junho de 2021:

I - 02 (dois) servidores titulares e seus respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Finanças – SMFI, sendo, obrigatoriamente, um da Gerência de Execução Orçamentária e Contábil – GEOC:

a) Lincoln Tadeu Cardoso, inscrito na matrícula sob o nº 38.752, Secretário Municipal de Finanças, servidor da Secretaria Municipal de Finanças, como titular;

b) Adilson Passos Silva, inscrito na matrícula sob o nº 37.803, Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Finanças, representante da Gerência de Execução Orçamentária e Contábil, como suplente;

c) Cláudia Elizabete Santos da Silva, inscrita na matrícula sob o nº 40.613, Assessora Técnica de Finanças, servidora da Secretaria Municipal de Finanças, como titular; e

d) Rosilene da Cruz, inscrita na matrícula sob o nº 36.627, Gerente de Execução Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, representante da Gerência de Execução Financeira, como suplente;

II - 02 (dois) servidores titulares e seus respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SMPCTI, sendo, obrigatoriamente, um da Gerência de Tecnologia da Informação:

a) Júlio Cássio Silva Abreu, inscrito na matrícula sob o nº 33.260, servidor da Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação, como titular;

b) Cristina Dolores Ferreira, inscrita na matrícula sob o nº 36.808, servidora da Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação, como suplente;

c) Jhonata Henrique Dias Coradi, inscrito na matrícula sob o nº 37.732, servidor da Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação, representante da Gerência de Tecnologia da Informação, como titular; e

d) Victor Guilherme Martins da Silva, inscrito na matrícula sob o nº 35.937, servidor da Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação, representante da Gerência de Tecnologia da Informação, como suplente;

III - 02 (dois) servidores titulares e seus respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas – SMAE:

a) Magda Carolina Cardoso Amaral, inscrita na matrícula sob o nº 38.749, servidora da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, como titular;

b) Charles Franz de Oliveira Lopez, inscrito na matrícula sob o nº 38.762, servidor da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, como suplente;

c) Gerson Espírito Santo, inscrito na matrícula sob o nº 36.630, servidor da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, como titular; e

d) Júlio Cesar Castro de Oliveira Júnior, inscrito na matrícula sob o nº 38.898, servidor da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, como suplente;

IV - 01 (um) servidor titular e seu respectivo suplente do Poder Legislativo Municipal:

a) Izabela Cristina de Oliveira, inscrita na matrícula sob o nº 2.913, servidora da Câmara Municipal de Santa Luzia – MG, como titular; e

b) Ângela Oliveira Santos, inscrita na matrícula sob o nº 28.970, servidora da Câmara Municipal de Santa Luzia – MG, como suplente;

V - 01 (um) servidor titular e seu respectivo suplente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia – IMPAS Santa Luzia:

a) Helenice de Freitas, inscrita na matrícula sob o nº 363-0, servidora do IMPAS Santa Luzia, como titular; e

b) Adriana Silva Caldeira, inscrita na matrícula sob o nº 954, servidora do IMPAS Santa Luzia,

como suplente.

Parágrafo único. Ficam nomeados os seguintes membros para compor a mesa diretora da Comissão Multidisciplinar Especial referida no Plano de Ação, nos termos do § 5º do art. 3º do Decreto nº 3.815, de 2021:

I - Lincoln Tadeu Cardoso, inscrito na matrícula sob o nº 38.752, como Presidente; e

II - Cláudia Elizabete Santos da Silva, inscrita na matrícula sob o nº 40.613, como Vice-Presidente.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I - Portaria nº 25.407, de 10 de março de 2025; e

II - Portaria nº 26.542, de 11 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Altera o Anexo VI da Lei nº 4.951, de 30 de dezembro de 2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia - MG para o exercício financeiro de 2026”.

Art. 1º O Anexo VI, que trata das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas à Lei Orçamentária Anual de 2026, constante na Lei nº 4.951, 30 de dezembro de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Com vistas ao atendimento do disposto no inciso III do § 3º do art. 137-A da Lei Orgânica do Município ficam autorizadas, por ato do Poder Executivo, a abertura de créditos adicionais, bem como a realização de remanejamentos orçamentários necessários para execução orçamentária dos novos objetos das emendas impositivas, nos limites indicados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º)

“ANEXO VI

(a que se refere o inciso VI do caput do art. 16 da Lei nº 4.951, 30 de dezembro de 2025)

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026

Link de acesso ao Anexo Único:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/5B7dco4JpKabo7>

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 041/2026

Santa Luzia, 10 de junho de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “Altera o Anexo VI da Lei nº 4.951, de 30 de dezembro de 2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia - MG para o exercício financeiro de 2026”.

O presente Projeto de Lei tem por justificativa a necessidade de adequação dos objetos de algumas emendas parlamentares impositivas aprovadas nesta Casa, pelos motivos expostos nesta Mensagem.

As emendas impositivas foram incorporadas à legislação municipal por meio da Emenda à Lei Orgânica (LOM) nº 01/2020. Vejamos o dispositivo, atualizado:

“Art. 137-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025)

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

§ 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025)

§ 3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, sendo que nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 90 (noventa dias) após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas dos impedimentos de ordem técnica; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2021)

II - até 30(trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30(trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 30(trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 4º Após o prazo previsto no inciso IV do §3º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §3º deste artigo.

§ 5º Impedimento de ordem técnica pode ser entendido como elementos que obstem o curso regular da realização da despesa referente à emenda individual de execução obrigatória, sendo exemplos:

I - incompatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação orçamentária, sendo exemplo:

a) ação orçamentária para fomento ao setor agropecuário e o objeto da proposta é custear festa de peão.

II - incompatibilidade do objeto indicado com o programa do órgão executor, sendo exemplo:

a) o programa da Secretaria Municipal de Saúde possui itens padronizados e a proposta indica aquisição de um bem não existente na lista.

§ 6º As emendas de execução obrigatória a que se refere este artigo, serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciarão com o dígito 6(seis) e para o projeto com o dígito 7 (sete). (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2020)

§ 7º Para fins de destinação dos percentuais descritos no §2º deste artigo, entende-se por ações e serviços públicos de saúde todas as iniciativas, diretas ou indiretas, voltadas à prevenção, promoção, proteção e recuperação de saúde, conforme a Constituição e a Lei Complementar nº 141/2012, que possam ser executadas pela Administração Pública por instituições do terceiro setor aptas a receber emenda impositivas. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025)

§ 8º A garantia de execução de que trata o "caput" deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares municipais, no montante de 0,1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2025)

§ 9º As emendas parlamentares de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Santa Luzia, serão aprovadas no limite de 0,1% da receita corrente líquida anterior ao encaminhamento do Projeto. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2025)

§ 10 Os percentuais dos valores destinados às emendas parlamentares individuais e de bancadas serão enviados pelo Poder Executivo com relatório circunstanciado comprovando a receita líquida do ano anterior, junto com o Projeto de Lei Orçamentário Anual - LOA. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2025)

§ 11 Para fins de cômputo e apuração das emendas de bancadas, entende-se por bancadas parlamentares a quantidade de partidos políticos com representações vigentes na Câmara Municipal. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2025)

§ 12 Os vereadores sem filiação vigente em partido político, licenciado e/ou com mandato eletivo suspenso ou inativo por quaisquer medidas jurídicas e administrativas, não fará jus às emendas parlamentares de bancada, sendo seus respectivos valores devidos divididos igualmente entre as demais bancadas. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2025)”

Disposições semelhantes encontram-se ainda no art. 34 da Lei nº 4.850, de 16 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício financeiro de 2026, que trata das emendas individuais impositivas.

O descritivo dos objetos das emendas parlamentares para o exercício de 2026 encontra-se disposto no Anexo VI da Lei nº 4.951, 30 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

Foram identificadas pela Administração algumas emendas impositivas cujo objeto fora classificado pelo Poder Executivo como tecnicamente inexecutável. Neste sentido, cabe ao Parlamentar autor da referida emenda individual indicar nova destinação aos recursos em questão, nos termos da legislação já destacada.

Conforme dispõe o art. 137-A da Lei Orgânica do Município, ultrapassadas as etapas das manifestações dos impedimentos de ordem técnica justificado, conforme Ofício nº 026/2026, encaminha-

do à Câmara Municipal no dia 10 de Março de 2026, e substituídas por meio de novas indicações via ofícios recebidos pelo Executivo no dia 17/04/2026, via Ofício nº 036/2026, faz-se necessário a retificação do Anexo VI da Lei Orçamentária nº 4.797/2025, a fim de viabilizar o cumprimento das emendas possíveis de execução.

Portanto, mostra-se imperiosa a necessidade do presente Projeto de lei para legitimar as alterações pleiteadas, tendo em vista o interesse público condizente com a correta aplicação dos recursos públicos em comento.

No que diz respeito às alterações orçamentárias, cuidou-se de dar efetividade ao disposto no supracitado inciso III do § 3º do art. 137-A da Lei Orgânica do Município, por meio de autorização para, por ato do Poder Executivo, realizar-se a abertura de créditos adicionais, bem como a realização remanejamentos orçamentários necessários para execução orçamentária dos novos objetos das emendas impositivas, nos limites indicados no Anexo Único deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o ao exame e votação, nos termos Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 21/2026

Dispõe sobre a aprovação de relatórios com parecer final da Gestão de Parcerias referente a parcerias celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, e em acato a deliberação em plenária ordinária do CMAS, realizada em 10/06/2026 de maneira on-line, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar os Relatórios com envio do Parecer Final da Gestão de Parcerias referente às parcerias celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, conforme listado abaixo:

OSC	Projeto	Processo Administrativo	Termo de Fomento	Data Encerramento Parceria	Documento de Encaminhamento	Status
Centro Cultural Corrente do Bem	Centro Cultural em Ação	SEI 24.20.000001653-9	Nº 38/2024	12/09/2025	Comunicação Interna 14526 (0288810)	Finalizado - Regular
Comunidade Terapêutica Projeto Milagre PROMIL	Gerar condições para dependentes químicos e seus familiares se capacitarem profissionalmente, melhora a autoestima e propiciar o regresso à sociedade.	SEI 23.20.000000839-5	Nº 12/2023	31/12/2024	Comunicação Interna 13202 (0253807)	Finalizado - Regular
Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD	Convivência Feminina CERDAD	SEI 24.20.000001656-3	Nº 08/2024	31/12/2025	Comunicação Interna 15331 (0311858)	Finalizado - Regular

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de junho de 2026.

Leonardo Lucio Moraes
Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2025/2027)

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 26.679, DE 10 de junho de 2026.

Nomeia e designa Agentes de Contratação, Pregoeiros, Equipe de Apoio e membros da Comissão de Contratação, consolidando os integrantes que compõem a Gerência de Licitações e Contratos e altera a **PORTARIA Nº. 26.574, DE 30 DE MARÇO DE 2026.**

O Gerente de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do §15, Artigo 24 da Lei Complementar Municipal 4.570, de 30 de março de 2023:

CONSIDERANDO as demandas da Gerência de Licitações e Contratos, área subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, e a necessidade de atualização/compatibilização dos atos ordinatórios referentes à nomeação de agentes públicos em face da reformulação do quadro de pessoal da pasta;

CONSIDERANDO os requisitos e disposições acerca do Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio elencados nos artigos 10 e 11 do Decreto Municipal 4.145, de 10 de Março de 2023; dos artigos 7º e 8º da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO a estrutura administrativa atual da Administração Direta do Executivo Municipal, com fulcro na Lei Complementar 4.570, de 30 de Março de 2023 e as necessárias adequações decorrentes desta; e

RESOLVE:

Art. 1º. Suprimir a nomeação da servidora Silvia Ângela da Conceição, servidora efetiva, matrícula nº. 2209, constante no Art. 1º, I, alínea “a” e no inciso II, alínea “a” do mesmo artigo, considerando a concessão de aposentadoria, conforme Portaria nº. 028/2026 de 09 de junho de 2026 - IMPAS, passando a **PORTARIA Nº. 26.574, DE 30 DE MARÇO DE 2026, vigorar com a seguinte redação:**

“Art.1º. Nomear e designar os seguintes Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e membros para atuar em Comissão de Contratação:

I - Comissão de Contratação:

a) Bruna Gabriela Guimarães Lima, servidora efetiva, matrícula nº. 33.218, Presidente.

b) Charles Franz de Oliveira López, servidor comissionado, Gerente I, matrícula nº. 38.762, Vice-Presidente, nomeado pela Portaria nº. 25.045, de 08 de janeiro de 2025, com efeitos retroagidos a 07 de janeiro de 2025;

c) Vonicléia Pereira Santos, servidora comissionada, Supervisora I, matrícula nº. 38.913, membro titular, nomeada pela Portaria nº. 25.145, de 15 de janeiro de 2025;

d) Felipe Nicolai Maroni Mendes, servidor comissionado, Supervisor I, matrícula nº 38.860, nomeado pela Portaria nº 25.185, de 17 de janeiro de 2025, membro titular;

e) Luciano Amaral Rocha, servidor efetivo, matrícula nº. 37.165, membro titular;

f) Giselle Pereira Rocha dos Santos, servidora efetiva, matrícula nº. 34.679, membro titular.

II – Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, regidos pela Lei 14.133/2021:

a) Bruna Gabriela Guimarães Lima, servidora efetiva, matrícula nº. 33.218, Agente de Contratação;

b) Vonicléia Pereira Santos, servidora comissionada, Supervisora I, matrícula nº. 38.913, Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 25.145, de 15 de janeiro de 2025;

c) Felipe Nicolai Maroni Mendes, servidor comissionado, Supervisor I, matrícula nº. 38.860, Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria nº 25.185, de 17 de janeiro de 2025;

d) Luciano Amaral Rocha, servidor efetivo, matrícula nº. 37.165, Agente de Contratação;

e) Giselle Pereira Rocha dos Santos, servidora efetiva, matrícula nº. 679, Agente de Contratação;

f) Mayaran Máximo Pereira, servidora efetiva, matrícula nº. 36.051, Agente de Contratação;

g) Kátia Cilene de Oliveira, servidora efetiva, matrícula nº 33.346, Agente de Contratação/Pregoeiro;

h) Thales de Moraes Marcelino, servidor efetivo, matrícula nº 36.034, Agente de Contratação/Pregoeiro.

i) Marina Lopes Dias, servidora efetiva, matrícula nº 19.264, Agente de Contratação;

j) Eurípedes dos Santos, servidor efetivo, matrícula nº. 13.657, Agente de Contratação;

k) Jéssica Camila Silva, servidora comissionada, Supervisor I, matrícula nº. 40.899, Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº. 26.573, de 27 de março de 2026;

l) Débora Rezende Fagundes Netto, servidora efetiva, Coordenadora I, matrícula nº. 34.696, Agente de Contratação;

m) Fábio Antônio Ferreira dos Santos, servidor comissionado, matrícula nº 38.910, Supervisor I, Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria nº 25.145, de 15 de janeiro de 2025;

n) Roberto Silva de Oliveira Abras, servidor comissionado, matrícula nº. 37.170, Supervisor I, Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria nº. 25.295, de 04 de fevereiro de 2025;

o) Cezarina Izabel Andrade, servidora efetiva, matrícula nº 18.106, Equipe de Apoio;

p) Luciano de Paula Assis, servidor efetivo, matrícula nº 37.165, Equipe de Apoio;

q) Wagner do Rosário Santos, servidor efetivo, matrícula nº 1.770, Equipe de Apoio;

r) Leandro de Paula Azevedo, servidor efetivo, matrícula nº 35.402, Equipe de Apoio;

s) Rosimeire Conceição Pessoa Rinaldi, servidora comissionada, matrícula nº 38.788, Assessora Técnica, Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria de nº. 06 de janeiro de 2026;

t) Elisa Ione de Freitas, servidora efetiva, matrícula nº 10.333, Equipe de Apoio.

Art. 2º. Os Agentes de Contratação nomeados nos termos desta Portaria, conforme necessidade da Administração, poderão atuar como Equipe de Apoio nos processos licitatórios em que não estiverem operando como Agente de Contratação.

Art. 3º. Todos os agentes públicos citados no Artigo 1º desta Portaria farão jus ao percentual de 30% (trinta por cento) de gratificação, acrescida aos vencimentos mensais dos servidores públicos. A gratificação fica condicionada ao efetivo exercício e dedicação ao respectivo encargo ou comissão, nos termos do artigo 51, da Lei Complementar Municipal 4.570, de 30 de março de 2023.

Art. 4º. A consolidação de membros realizada nesta Portaria não invalida qualquer ato praticado em razão da vigência das demais Portarias publicadas no ano de 2025 e 2026.

Art. 5º. A redação desta Portaria foi alterada pelas Portarias nº. 26.601 de 14 de abril de 2026 e nº. **26.679, de 10 de junho de 2026**

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação”.

Santa Luzia, 10 de junho de 2026.

Charles Franz de Oliveira López
Gerente de Licitações e Contratos

Adriano Roberto Paulino e Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
